Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 623/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/7001/2015
PROTOCOLO	**:** 1590660
ÓRGÃO	**:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GLÓRIA DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	**:** FAUSTO JOSÉ DE SOUZA
CARGO	**:** GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO (A)	**:** DAVID RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 6/2015
RELATOR (A)	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

As peças dos autos tratam da prestação de contas do Contrato Administrativo n. 6/2015, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados e o Dr. David Rodrigues da Silva Júnior, para prestação de serviço profissional médico, ocasionando o exame dos documentos relativos aos procedimentos de licitação, de formalização e de execução financeira da contratação, considerados regulares pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE (Análise n. 26499/2015, peça 34).

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 515/2016 (peça 35), com a seguinte opinião: *"Ante o exposto, opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, da RN/TC/MS nº 76/2013."*.

Em face do exposto, concordo com a análise da 1ª ICE, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**, nos termos do art. 10, II, do Regimento Interno, por declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à licitação, realizada por meio do Convite n. 4/2015, da celebração do Contrato Administrativo n. 6/2015, entre o Fundo Municipal de Saúde de Glória de Dourados e o Dr. David Rodrigues da Silva Júnior, e da prestação de contas da execução financeira do referido contrato, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®